



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ/MF N° 08.011.968/0001-25

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2016)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO

Art. 1º O FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, doravante designado simplesmente "FÓRUM", é uma pessoa jurídica de direito privado, associação, apartidária, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de âmbito nacional, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O FÓRUM poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes programas e projetos, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º O FÓRUM tem sede e foro na Cidade de _____ Estado de _____, na Rua _____

Parágrafo único. Mediante a aprovação do Conselho de Administração poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do FÓRUM, os quais serão regidos pelos dispositivos deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 3º O prazo de duração do FÓRUM é indeterminado.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

Art. 4º O FÓRUM tem como objetivo social a promoção da paz, da cidadania e dos direitos humanos, por meio de ações que facilitem o intercâmbio e a difusão de ideias e conhecimentos para o aperfeiçoamento da organização policial, das práticas policiais e dos serviços de segurança pública no Brasil, a fim de promover a redução da criminalidade, da violência e da sensação de insegurança da sociedade.

Art. 5º Para cumprimento de seu objetivo social, o FÓRUM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de etnia, sexo, orientação sexual, região, religião ou de qualquer outra natureza, inclusive aos deficientes, podendo desenvolver as seguintes atividades:

- I - manutenção do FÓRUM como um espaço institucional para a colaboração continuada entre policiais, gestores, pesquisadores e lideranças sociais comprometidos com o tema da segurança pública no Brasil;
- II - realização de pesquisas científicas e estudos técnicos e acadêmicos na área da atuação policial e das políticas e programas de segurança pública no Brasil;
- III - produção, edição, distribuição e venda de publicações, manuais e materiais didáticos relacionados à sua missão;
- IV - realização de cursos, oficinas e outras iniciativas adequadas à disseminação no plano nacional de conhecimentos e práticas inovadoras e eficazes na área da segurança pública, em especial nas atividades de policiamento;
- V - articulação de parcerias com entidades de direito público e privado na área de atuação do FÓRUM;
- VI - outras atividades que se mostrem adequadas para a realização dos objetivos gerais do FÓRUM ao longo da sua atuação.

Art. 6º O FÓRUM observará os seguintes princípios na identificação das políticas, programas e práticas que procurará reconhecer e apoiar no curso das suas atividades:

- I - primado dos direitos humanos, em particular das garantias plenas da integridade física e do devido processo legal;
- II - transparência, participação e controle social como requisitos necessários ao caráter público das ações;



- III - proatividade e ênfase preventiva como estratégias primordiais de ação;
- IV - coprodução, multissetorialidade, integração interinstitucional (polícias, justiça penal, órgãos públicos sociais e urbanos, universidades, sociedade civil) como condições de êxito;
- V - eficiência, efetividade e eficácia na redução de índices de criminalidade, violência e insegurança como objetivos e referências finais de avaliação;
- VI - qualidade na prestação de serviços policiais e de segurança pública, especialmente no atendimento das vítimas da violência;
- VII - valorização do policial como profissional e servidor público dedicado a uma das tarefas mais valiosas e difíceis dentre aquelas desempenhadas pelo serviço público no Brasil.

Art. 7º O FÓRUM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Art. 8º O FÓRUM poderá adotar um Regimento Interno, que aprovado pelo Conselho de Administração, complementar e disciplinará disposições, bem como estabelecerá as normas complementares de organização e funcionamento constantes no Estatuto Social.

Art. 9º Para cumprir seu propósito, o FÓRUM atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 10. A fim de assegurar a consecução de seus objetivos sociais, o FÓRUM poderá:

- I - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ele realizados;
- IV - utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, como autorização, permissão, concessão, comodato, cessão ou outros, por pessoas físicas ou



jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do FÓRUM, de seus associados e da coletividade em geral;

VI - criar e gerir, mediante deliberação do Conselho de Administração, um Fundo de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 11. O quadro social do FÓRUM será composto por número ilimitado de associados e membros, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto Social e Regimento Interno, distribuídos da seguinte forma:

I - Associados Seniores: categoria reservada às pessoas físicas admitidas como associados plenos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de maio de 2011 e aos associados plenos que, por terem dado relevante contribuição para o FÓRUM e/ou para o campo de atuação da associação, venham a ser admitidos nessa categoria mediante aprovação de ½ (metade) dos associados seniores e do Conselho de Administração;

II - Associados Plenos: categoria reservada aos membros contribuintes integrantes do quadro social do FÓRUM há mais de um ano que manifestem interesse em serem alçados à categoria de associado pleno mediante:

- a) indicação de pelo menos um associado sênior ou pleno;
- b) aprovação do Conselho de Administração; e,
- c) concordância expressa com a carta de princípios, ideário, Estatuto Social e demais disposições regimentais do FÓRUM.

§ 1º Além dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, na apreciação do ingresso de novos associados no quadro social do FÓRUM, será verificado o preenchimento de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes requisitos:

I - ser reconhecido por atuar e contribuir para o desenvolvimento da promoção da



segurança pública no Brasil;

II - deter posição de liderança nas questões promovidas pelo FÓRUM;

III- ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar a causa do FÓRUM, evidenciado por atividades tais como artigos publicados, palestras, pesquisas, prêmios e outras contribuições intelectuais na área;

IV- ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados ao FÓRUM.

§ 2º Também integram o quadro social do FÓRUM, como membros contribuintes, as pessoas físicas que colaborarem regularmente com o FÓRUM, por meio de contribuição financeira fixada pelo Conselho de Administração, mediante aprovação da Diretoria Executiva e concordância expressa com a carta de princípios, ideário, Estatuto Social e demais disposições regimentais do FÓRUM .

§ 3º Os associados e membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do FÓRUM.

§ 4º Aos associados e membros será garantida a participação nas diversas instâncias de organização e funcionamento do FÓRUM, respeitadas as disposições constantes neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 12. A cada 3 (três) anos, a Diretoria Executiva consultará, por meio de correspondência escrita ou eletrônica, todos os associados e membros sobre sua intenção de permanecerem no quadro social do FÓRUM, sendo excluídos aqueles que se manifestarem negativamente ou que deixarem de responder no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 13. São direitos dos associados seniores e plenos, em dia com suas obrigações sociais:

I - participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;

II - tomar parte de todas as atividades promovidas pelo FÓRUM;

III - votar e ser votado nas Assembleias Gerais, em conformidade com o presente Estatuto Social e outras normas do FÓRUM;

IV - propor a admissão de novos associados, respeitado o previsto no art. 11, submetendo a indicação à aprovação do Conselho de Administração;

V - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos



deliberativos;

VI - receber informações sobre as finalidades e atividades do FÓRUM;

VII - desligar-se do FÓRUM.

§ 1º Aos membros contribuintes, desde que em dia com suas obrigações sociais, são assegurados os direitos previstos nos incisos I, II, VI e VII do *caput* deste artigo.

§ 2º O desligamento do associado ou membro será requerido por meio de um pedido escrito à Diretoria Executiva, sendo considerado efetivo a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no referido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 14. São deveres dos associados seniores e plenos:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais e princípios do FÓRUM, e prestigiá-lo por todos os meios ao seu alcance;

II - zelar pelo bom nome do FÓRUM;

III - respeitar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e outras normas internas do FÓRUM, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

IV - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais;

V - informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o FÓRUM;

VI - pagar pontualmente as contribuições sociais na forma em que forem fixadas;

VII - manter seus dados cadastrais atualizados.

Parágrafo único. Com exceção do disposto no inciso IV, aos membros contribuintes incumbem os deveres previstos no *caput* deste artigo.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 15. Poderão ser aplicadas aos associados e membros as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária dos direitos atribuídos por este Estatuto Social;

III - exclusão do quadro social.



Art. 16. As penalidades serão aplicadas ao associado ou membro nas seguintes hipóteses:

I - prática de atos incompatíveis ou atentado contra os princípios estabelecidos neste Estatuto Social, no Regimento Interno ou outras normas internas do FÓRUM;

II - desrespeito as deliberações dos órgãos sociais;

III - adoção de comportamento que importe em dano ou prejuízo para o FÓRUM, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio deste;

IV - prática de atos em nome do FÓRUM com o objetivo de obter proveito patrimonial e pessoal;

V - utilização indevida do nome do FÓRUM em quaisquer atos ilícitos, negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com seus objetivos institucionais;

VI - não comparecimento injustificado a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado ou membro, que poderá aduzir por escrito a sua alegação, assegurados os direitos de ampla defesa e de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 18. São órgãos sociais do FÓRUM:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal; e

V - Conselho Consultivo.

§ 1º Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva do FÓRUM poderão ser



remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

§ 2º Os integrantes dos órgãos sociais do FÓRUM permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o órgão responsável pela eleição.

§ 3º Os membros dos órgãos sociais perderão os mandatos, mediante decisão da Assembleia Geral, na hipótese de incorrerem em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto Social e normas internas do FÓRUM; e,
- III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Art. 19. Todos os órgãos do FÓRUM poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que manifestamente assegurada a autenticidade de sua participação.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano e instância última de orientação e monitoramento geral do FÓRUM, é formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, observando-se, no que couber, as demais disposições deste Estatuto Social.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente:
 - a) uma vez ao ano:
 - a.1) para aprovar as contas anuais; discutir e avaliar o relatório das atividades e resultados do ano anterior; e, discutir e deliberar sobre as diretrizes de atuação do FÓRUM para o ano seguinte;
 - a.2) eleger a metade dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no art. 24, I e II, e § 2º, do Estatuto Social;
 - b) a cada 2 (dois) anos para eleger os membros do Conselho Fiscal.



II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação expedida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou ainda, por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

I - discutir e avaliar o relatório das atividades e resultados do FÓRUM do ano anterior;

II - discutir e deliberar sobre as diretrizes de atuação do FÓRUM para o ano seguinte;

III - aprovar as contas anuais do FÓRUM, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;

IV - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho de Administração e, dentre eles, o Presidente;

V - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal;

VI - eleger, mediante indicação do Conselho de Administração, e dar posse aos integrantes do Conselho Consultivo;

VII - destituir os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria;

VIII - decidir, em última instância, sobre os recursos, nos termos do art. 17, § 2º, deste Estatuto Social, impetrado por associado ou membro;

IX - decidir sobre reformas do Estatuto Social;

X - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;

XI - fixar os limites da eventual remuneração dos membros da Diretoria Executiva com base nos valores praticados no mercado;

XII - decidir sobre a extinção do FÓRUM, observando-se as disposições constantes neste Estatuto Social;

XIII - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão do FÓRUM e que se relacionem a seus fins.

§ 1º As decisões da Assembleia Geral, inclusive às que se referem os incisos VII e IX do *caput* deste artigo, serão tomadas com maioria simples dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para as deliberações a que se referem os incisos IV, VII, IX, XI e XII do *caput* deste artigo é exigido o voto concorde de, pelo menos, a maioria dos associados seniores presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar



sem a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados pertencentes a essa categoria.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada pela Presidência do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado na sede do FÓRUM ou pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica dirigida a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 1º A Assembleia Geral que contar com a totalidade dos associados do FÓRUM poderá considerar sanada a eventual falta de convocação prévia.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual indicará o Secretário.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 24. O Conselho de Administração será composto por até 11 (onze) integrantes, observando-se a seguinte composição:

I – até 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados seniores, em dia com suas obrigações sociais;

II - até 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados seniores e plenos, em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º Os integrantes do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A metade da composição do Conselho de Administração será renovada parcialmente a cada ano, alternadamente.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, o próprio Conselho de Administração poderá designar novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos ou substituídos antes do prazo previsto no § 1º deste artigo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.



Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

I - nomear e contratar os membros da Diretoria Executiva;

II - apreciar e aprovar, anualmente, o programa anual de atividades e a proposta de orçamento do FÓRUM, submetidos pela Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Assembleia Geral;

III - monitorar regularmente a execução dos planos anuais de atividades com base em informes e relatórios parciais produzidos pela Diretoria Executiva, promovendo os ajustes e acréscimos oportunos;

IV - encaminhar as contas anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;

V - supervisionar e apoiar as atividades técnicas, operacionais e administrativas da Diretoria Executiva;

VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, com base nos limites fixados pela Assembleia Geral;

VII - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do FÓRUM;

VIII - aprovar regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;

IX - representar, preferencialmente por meio de seu Presidente, e, na ausência desse, de qualquer dos seus integrantes, o FÓRUM em reuniões com instituições públicas e privadas, eventos e seminários, cerimônias públicas e outras atividades institucionais;

X - dedicar-se aos esforços de mobilização de recursos financeiros e de construção de parcerias de colaboração mútua com outras instituições públicas e privadas para a viabilização das atividades do FÓRUM;

XI - propor alterações no Estatuto Social;

XII - designar novo membro para o Conselho de Administração no caso de vacância, por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato;

XIII - deliberar sobre a conveniência da instituição, a periodicidade e o valor das contribuições dos associados;

XIV - aprovar a admissão de novos associados seniores e plenos;



XV - aprovar o Regimento Interno;

XVI - constituir comitês de assessoramento e outros órgãos auxiliares, bem como novos cargos no âmbito da Diretoria Executiva, cuja composição, mecanismos de funcionamento, duração, objetivos esperados e outras definições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos serão definidas no ato da constituição;

XVII - indicar os membros do Conselho Consultivo para eleição em Assembleia Geral;

XVIII - contratar anualmente consultores externos para a produção de relatório de auditoria da gestão administrativo-financeira.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos I, VI, XI, XII, XIV e XV do *caput* deste artigo será exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros pertencentes à categoria de associados seniores.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral, nos termos do art. 22, IV, deste Estatuto Social, dentre os associados seniores que o integram, para um mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único. Compete à Presidência do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;

II - empenhar-se no sentido de conferir executividade às decisões do Conselho de Administração;

III - supervisionar as atividades de mobilização de recursos e as relações do FÓRUM com os parceiros e financiadores institucionais;

IV - manter interlocução regular com a Diretoria Executiva;

V - ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.



Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão executivo ao qual incumbe a administração social do FÓRUM, sendo constituída por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho de Administração poderá deliberar pela criação de outros cargos no âmbito da Diretoria Executiva, caso repute necessário, estipulando suas atribuições.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

§ 3º Não se estabelece qualquer relação de hierarquia ou subordinação entre os membros da Diretoria Executiva, competindo ao Conselho de Administração dirigir eventuais divergências que surjam entre eles.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

I - representar o FÓRUM ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II - elaborar, anualmente, com base nas diretrizes de atuação aprovadas pela Assembleia Geral em sua reunião anual ordinária, o programa anual de atividades e a proposta de orçamento do FÓRUM, e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação;

III - elaborar o relatório anual de atividades e apresentá-lo ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária anual para aprovação;

IV - elaborar e propor, para aprovação do Conselho de Administração, a estrutura organizacional a ser adotada para o cumprimento do programa de atividades estabelecido para o FÓRUM;

V - coordenar e gerenciar a execução dos programas anuais de atividades do FÓRUM;

VI - propor assuntos à pauta do Conselho de Administração e responder às solicitações e orientações deste;

VII - propor assuntos à pauta da Assembleia Geral;

VIII - apresentar as prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal, para apreciação e encaminhamento ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, para aprovação;

IX - movimentar as contas bancárias e assinar cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral e obrigações de toda a espécie relacionados às atividades do FÓRUM;



X - assinar convênios e contratos;

XI - outorgar procurações a terceiros, empregados ou não do FÓRUM, desde que tenham prazo determinado e vedem o substabelecimento;

XII - contratar seguros, cartas de fiança, contratos de financiamento e quaisquer outras modalidades de contratos bancários, observando-se o disposto no § 1º, deste artigo;

XIII - propor ao Conselho de Administração a proposta de Regimento Interno e suas atualizações.

§ 1º Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o FÓRUM serão assinados por um dos diretores ou, em conjunto, por 2 (dois) procuradores por eles nomeados.

§ 2º Exclusivamente no caso de procurações "ad judícia", outorgadas pelo FÓRUM, poderão as mesmas ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Art. 30. Compete ao Diretor Executivo:

I - praticar os atos de gestão administrativa e zelar pelo cumprimento das atividades administrativas e contábeis rotineiras;

II - zelar pelo patrimônio e pela sede do FÓRUM;

III - supervisionar todas as atividades executivas cotidianas do FÓRUM, organizando seus serviços e, para tanto, admitindo e dispensando funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratando a prestação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

IV - fazer a gestão dos recursos humanos;

V - manter os livros contábeis, balanços, pagamentos e supervisão da movimentação financeira em ordem, com auxílio do Conselho Fiscal;

VI - substituir o Diretor Presidente em caso de eventuais ausências ou impedimentos;

VII - planejar, coordenar e executar as atividades financeiras do FÓRUM;

VIII - coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros do FÓRUM.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:



- I - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- II - dedicar-se às atividades de mobilização de recursos para o financiamento para as atividades do FÓRUM;
- III - planejar e organizar as ações de comunicação do FÓRUM com associados, membros e terceiros;
- IV - substituir o Diretor Executivo em caso de eventuais ausências ou impedimentos;
- V - identificar oportunidades de financiamento e de parceria;
- VI - desenvolver diretrizes e procedimentos de gestão de projetos;
- VII - colaborar com o planejamento de recursos humanos das áreas técnicas, identificando competências atuais e futuras necessárias para cumprimento dos planejamentos estratégico e programático do FÓRUM e contratando e demitindo pessoal;
- VIII - aprovar a contratação de serviços de terceiros necessários à implementação das estratégias;
- IX - aprovar relatórios e produtos técnicos;
- X - dar diretrizes e aprovar a abordagem técnico-científica.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados seniores e plenos ou outros profissionais habilitados para a função, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - analisar a prestação de contas anual, incluindo o exame das demonstrações contábeis elaborando o competente parecer, do qual poderão constar informações complementares.



que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre o orçamento anual do FÓRUM, sobre programas ou projetos relativos às atividades desta, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar à Assembleia Geral eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V - examinar e emitir parecer sobre as operações patrimoniais a serem realizadas;

VI - solicitar reunião com o Conselho de Administração ou com a Diretoria Executiva quando ocorrer motivo grave e urgente em assuntos de sua competência;

VII - participar das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva quando convidado e com eles colaborar para a consecução dos objetivos sociais do FÓRUM;

VIII - requisitar à Diretoria Executiva todos os documentos, notas e recibos para a avaliação das contas, bem como requisitar os balancetes, balanços e demais documentos necessários;

IX - auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;

X - acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes, que, anualmente, produzirão relatório da gestão administrativo-financeira.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 34. O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração do FÓRUM, sendo constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral, segundo indicação do Conselho de Administração, entre os associados que tenham desempenhado a função de Presidente do Conselho de Administração do FÓRUM ou entre convidados não associados atuantes na iniciativa privada que possam colaborar em questões estratégicas e orçamentárias, com mandato ilimitado.

§ 1º O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes, sendo desejável o mínimo de 3 (três) membros.



§ 2º Os membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Consultivo.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§ 4º Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos por decisão tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 35. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir, mediante convocação expedida pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, na ausência do primeiro, ou ainda por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros em exercício do Conselho Consultivo, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 36. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos do FÓRUM;

II - subsidiar o Conselho de Administração com discussões técnicas, abordagens conceituais e políticas na formulação de orientações estratégicas;

III - contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos na elaboração, condução e implementação das atividades do FÓRUM;

IV - apresentar sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos à missão, objetivos e valores da organização;

V - participar da divulgação e disseminação das atividades da organização junto à sociedade em geral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 37. O patrimônio do FÓRUM será constituído pela dotação inicial dos associados plenos e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicações de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 38. Constituem receitas e rendimentos do FÓRUM:



- I - as contribuições dos associados;
- II - as verbas encaminhadas ao FÓRUM por instituições financiadoras de projetos na área da segurança pública e afins;
- III - as verbas decorrentes de termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação;
- IV - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.
- V - as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- VI - as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios;
- VII- as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- IX - as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- X - os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- XI - o usufruto instituído em seu favor;
- XII- rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais, entre outros;
- XIII - outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na consecução dos objetivos sociais do FÓRUM.

Art. 39. O FÓRUM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 40. O Conselho de Administração poderá autorizar a criação de um Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os superávits eventuais, e que se destinará, necessariamente, aos objetivos institucionais do FÓRUM.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 41. A extinção do FÓRUM somente será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) da soma dos associados seniores e plenos, em dia com suas obrigações sociais, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42. Em caso de dissolução ou extinção do FÓRUM, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à outra entidade de fins não lucrativos com finalidade idêntica ou semelhante que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Caso o FÓRUM, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que, além de preencher os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, também seja qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

§ 2º Na hipótese de o FÓRUM obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, que se tenha adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

§ 3º É vedado aos associados receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do FÓRUM.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. O FÓRUM manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 44. Sem prejuízo do disposto no art. 43, deste Estatuto Social, a prestação de contas do



FÓRUM deverá observar:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade por qualquer meio e eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do FÓRUM, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento;
- IV - se oriunda de recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 45. Os associados e membros dos órgãos sociais deverão:

- I - abster-se de participar da discussão e votação de qualquer matéria em que, por qualquer motivo (pessoal, comercial, profissional, acadêmico, político ou financeiro), tenha interesse particular ou conflitante com o do FÓRUM;
- II - declarar tempestivamente seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de qualquer pessoa poder fazê-lo, ausentando-se da sala no momento da discussão e deliberação da matéria;
- III - comunicar o FÓRUM sobre eventual surgimento de conflito de interesses permanente que prejudique ou impossibilite o livre exercício de sua função.

§ 1º Na hipótese de o associado ou membro possuir algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, o associado ou membro em questão deve declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais associados ou membros do órgão social decidir se o fato constitui impedimento para participação na discussão e deliberação.

§ 2º É anulável o voto proferido em deliberação na qual o associado ou membro votante tenha interesse conflitante com o do FÓRUM.

Art. 46. Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e/ou integrantes dos órgãos sociais do FÓRUM poderão ser impedidos de assumir cargos e/ou ser desligados do quadro social ou de seus cargos sempre que:



- I - sua atuação profissional possa gerar conflito de interesses ou comprometer institucionalmente o FÓRUM;
- II - acontecer eventual conflito de interesse ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do FÓRUM;
- III - houver quaisquer situações transitórias ou permanentes que possam ferir a imagem de ética e independência do FÓRUM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O exercício social do FÓRUM iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será lançado o balanço geral das atividades a ser apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 48. Os bens imóveis do FÓRUM não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 49. O Conselho de Administração poderá rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do FÓRUM, à sua natureza ou à lei.

Art. 50. A Diretoria Executiva deverá elaborar o Regimento Interno do FÓRUM, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 51. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

Art. 52. São incompatíveis, entre si, os cargos de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 53. É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de HUBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé em Recife-PE, 19 de janeiro de 2017. Em teste da verdade Rute Costa Rego Lima - Oficiala
Emol.: R\$ 3,88 TSMR: R\$ 0,78 Total: R\$ 4,66
** Selo: 0074369.AFI01201702.00409 **
Consulte autenticidade em www.tipe.ius.br/selodigital.



Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo /SP
Microfilme N. **38.169**

São Paulo, 21 de setembro de 2016



HUBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO
Presidente do Conselho de Administração

RENATO SÉRGIO DE LIMA
Diretor Presidente

SAMIRA BUENO NUNES
Diretora Executiva

Advogada:

Valéria Maria Trezza
OAB/SP nº 153.020

14º TABELIÃO - VAMPRE
Rejane de Oliveira dos Santos Moreira
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL



14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
SAMIRA BUENO NUNES*****

Sao Paulo, 05 de Janeiro de 2017.C.Seg:23560158.14:31:11h
R\$8,15 SEL0(S) 1047AB556434
Válido somente com selo de autenticidade

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
RENATO SÉRGIO DE LIMA*****

Sao Paulo, 05 de Janeiro de 2017.C.Seg:23600166.09:40:11h
R\$8,15 SEL0(S) 1047AB554679
Válido somente com selo de autenticidade



Emol.	R\$ 248,30
Estado	R\$ 70,74
Ipesp	R\$ 36,41
R. Civil	R\$ 13,24
T. Justiça	R\$ 16,97
M. Público	R\$ 11,84
Iss	R\$ 5,20
Total	R\$ 402,70

Refeis e taxas
Recolhidos p/verba

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Protocolado e prenotado sob o n. **49.564** em
30/01/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **38.169**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **10.453**
São Paulo, 09 de fevereiro de 2017

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Estrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrivente Autorizada